

MENSAGEM Nº 77/2024

Maceió, 18 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Estadual a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de Janeiro de 2021.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, cujo objetivo é reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União.

A adesão do Estado, do Distrito Federal ou do Município ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal é condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e para a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Nesse contexto, o prospecto legislativo se justifica diante da necessidade de migração do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF 2 em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAF 3, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Para que a Análise Fiscal dos dados do exercício financeiro de 2024, a qual será realizada em 2025, ocorra no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAF 3, o Estado de Alagoas deverá adotar todas as providências necessárias à adesão do Programa até o dia 31 de outubro de 2024.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL
A ADERIR AO PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA
FISCAL DE QUE TRATA A LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178, DE 13 DE
JANEIRO DE 2021.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.